



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 12/08/2014, Edição nº 3899

PORTARIA Nº 221/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Comissão Processante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 104, incisos XXVI e XXVII, da [Lei Orgânica Municipal](#);

Considerando as multas aplicadas pelo IAP a este Município;

Considerando o ofício nº 967/2014 expedido pela 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon, por meio do qual foram solicitadas informações ao Prefeito deste Município a fim de que sejam esclarecidas as medidas adotadas para reaver do Sr. Luiz Vicente München as multas perante o IAP quitadas por esta Administração;

Considerando o interesse deste Município em ser ressarcido pelo prejuízo sofrido em razão do pagamento das referidas multas;

Considerando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de formação de uma Comissão a fim de que se inicie o procedimento para reparação do dano ao Erário;

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante, com a finalidade de adotar medidas para o ressarcimento do Município em razão de multas emitidas pelo IAP, mediante Processo Administrativo, aplicada em razão da prática do seguinte fato:

I – conduta de supressão florestal em área de preservação permanente desmatamento florestal, sem requerimento administrativo prévio de licenciamento ambiental, atribuída ao Secretário de Administração e Planejamento Luiz Vicente München, matrícula nº 5623.5-0 e CPF nº 283.239.049-87, prática esta proibida tipificada pelo art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 48 do Decreto nº 6.514/08, à qual foi aplicada multa no importe de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II – conduta de desmatamento florestal, sem requerimento administrativo prévio de licenciamento ambiental, atribuída ao Secretário de Administração e Planejamento Luiz Vicente München, matrícula nº 5623.5-0 e CPF nº 283.239.049-87, prática esta proibida tipificada pelo art. 70 da Lei nº 9.605/98, à qual foi aplicada multa no importe de R\$4.899,99 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 2º Ficam designados para comporem a referida Comissão, os seguintes servidores públicos estáveis:

- I – Arlindo Wutke, matrícula nº 279.8-5;
- II – Evellin Aliny Canabarro, matrícula nº 12454.0-2;
- III – Leila Suely Hitz Seyboth, matrícula nº 7493.4-1.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I, do artigo anterior, cabendo a ele assegurar o regular desenvolvimento do Processo Administrativo.

Art. 4º A Comissão deverá iniciar o Processo Administrativo no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato, e deverá finalizá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e outras diligências que entender cabíveis, de modo a permitir o completo ressarcimento do Erário, bem como observar as demais regras relacionadas ao Processo Administrativo, ficando assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Este ato passa a gerar efeitos a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 11 de agosto de 2014.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito